



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete.@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.196/2.021.

DE 21 DE JANEIRO DE 2.021.

“Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Programa vigente do município e dá outras providências.”

MIGUEL TOMAZELA, Prefeito do Município de Pereiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município de Pereiras, nos termos do inciso II, do Art. 41, da Lei Federal nº 4.320/647, um crédito adicional especial no valor de R\$ 133.222,38 (Cento e trinta e três mil, duzentos e vinte e dois reais e trinta e oito centavos) junto a programação orçamentária abaixo:

Unidade Orçamentária = 02.02.11 = Secretaria de Educação - Fundeb
Func. Programática = 12.361.0015.2.178 – Fundeb Diferido - 2020
Categoria Econômica = 33.90.30.00 = Material de Consumo
Fonte de Recursos = (02) Transferências e Convênios Estaduais
Valor = R\$ 100.000,00

Categoria Econômica = 33.90.39.00 = Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica
Fonte de Recursos = (02) Transferências e Convênios Estaduais
Valor = R\$ 33.222,38

Art. 2º - O presente crédito será coberto na sua totalidade com recursos proveniente de:

I – SUPERÁVIT FINANCEIRO - FUNDEB -- na importância de R\$ 133.222,38, mais especificamente junto a conta bancária de nº7363-6, constante do diário de bancos de 31.12.2020, doc.em anexo, nos termos do inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete.@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Art. 3º - Fica autorizado o executivo, ainda, a proceder às alterações oriundas da presente Lei, nos ANEXOS do PPA E LDO em vigência, ficando, desde já, entendidos como adequados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pereiras, na data supra.

Miguel Tomazela
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.

Nelson da Silva Júnior
Chefe de Gabinete